



TC 035.657/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial.

DESPACHO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário contra o Instituto Ecovida e José Ribamar Soares, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio MDA 716178/2009, julgada no mérito pelo Acórdão 6366/2018-1ª Câmara (peça 35).
2. A primeira tentativa de notificação do responsável José Ribamar Soares, Ofício 2359/2018 (peça 45) foi devolvida pelos Correios com a informação “Desconhecido” (peças 49 e 52). Consoante peça 54, identificou-se na base do Tribunal Superior Eleitoral um endereço alternativo e se determinou que nova tentativa eventualmente malsucedida implicaria notificação por edital. Foi então expedido o Ofício 2836/2018 (peça 57), novamente devolvido como “desconhecido” (peças 58 e 59).
3. Por sua vez, os avisos de recebimento das notificações de dívida encaminhadas para os responsáveis Instituto Ecovida e Helinaldo da Silva Costa retornaram ilegíveis (peças 50 e 51, respectivamente), o que ensejou seu reenvio. Na nova tentativa, porém, repetiu-se o problema: os ARs acostados às peças 60 e 61 também estão ilegíveis.
4. Por essa razão, a unidade técnica originária determinou o envio de diligência à Superintendência dos Correios do Maranhão, solicitando a entrega da 2ª via desses avisos de recebimento. Com o não atendimento ao Ofício 3200/2018 (peças 63 e 64), reiterou-se o expediente via Ofício 43/2019 (peças 70 e 71), novamente não respondido.
5. Em suma, dos três responsáveis condenados em solidariedade, um deles ainda não foi notificado, tendo sido esgotadas as tentativas de localização nos endereços disponíveis sem sucesso na entrega; e os demais foram comunicados, mas os Correios restituíram ao Tribunal documentos imprestáveis para o andamento do processo e permaneceram inertes após duas diligências.
6. Ante o exposto, a fim de impulsionar os autos, encaminho-os para comunicação, para:
 - a. Notificar o responsável José Ribamar Soares do Acórdão 6366/2018-1ª Câmara via edital a ser publicado no Diário Oficial da União, ante o esgotamento das tentativas de sua localização;
 - b. Reenvio das notificações do acórdão condenatório aos responsáveis Instituto Ecovida e Helinaldo da Silva Costa;
 - c. Reiteração das diligências encaminhadas à Superintendência dos Correios no Maranhão.

Seproc/Secomp-2, datado eletronicamente.

Assinado eletronicamente
Renan Sales de Oliveira
Chefe de Serviço